

DATA 3.02.73  
Hora 19.00

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro-RS.

PROC. N.º 64 a 66/73

JUIZ DO TRABALHO Presidente  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**A U T U A Ç A O**

Aos onze (11) dias do mês de janeiro do ano  
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro - RS, autuo a  
presente reclamação apresentada por ERNENSON BARROS DE ARAÚJO  
e outros (3) rectes. contra  
BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada.

  
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Av. prev. Sal. atras. Férias em dobro, simples e  
prop., Sal. Família, hor. extraordinárias, FGTS  
(Guias Cod.01).

qk





J.C.L. B.C. 100-1000000  
FROM 111-12666 646 123.  
EM 111 09 11913.

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento

## TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos onze dias do mês de janeiro de 1973.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria, desta Junta de Conciliação e Julgamento, .....  
**ERMENSON RAMOS DE ARAÚJO, THIAGO PEREIRA DA ROSA e ALMIRO ALVES DE BORBA (3).** (Reclamante)

Operários. Casados. Brasileiros.

(Profissão) . . . . . (Estado Civil) . . . . . (Nacionalidade)  
pectivamente, Rua Flores da Cunha, 348, Passo da Serra, N/Município  
amento Barcelos - N/Cidade - portador da C.P. — N.

nº 33.215-Série 172 Série: \_\_\_\_\_ e apresentou a seguinte reclamação contra \_\_\_\_\_  
" 57.342- " ilegível e 48.727-série 160ª, respectivamente.

(Reclamado) BARCELLOS & CIA. LTDA. (Atividade) CONSTRUÇÃO ESTRADAS

domiciliado na Rua dos Andradas, 1137, Conj. 1913, 19º andar. P. Alegre. Rs. -  
(Rua e número)

**DECLARARAM:**

QUE os números de seus C.P.F.s são, respectivamente, 101114330; 070326920 e 153262090/04; QUE iniciaram a trabalhar para a reclamada, respectivamente, 21.04.70; 06.05.64 e 15.09.71 e, foram demitidos sem justa causa, em 02.01.73; 03.01.73 e 03.01.73, respectivamente, quando a firma reclamada cessou suas atividades nesta cidade, sendo que os dois últimos têm assinada em suas CTPS(s) "pelo Síndico" as datas de demissão; QUE trabalhavam (12)doze horas diariamente; QUE percebiam CR\$360,00 mensais; QUE têm salários atrasados, respectivamente, já há um ano e dez meses, sete meses e onze meses; QUE os seus salários-família, também econtram-se atrasados, bem como demais direitos que julgam lhes serem devidos e que por isso, com todo respeito, recorrem à esta Justiça.

**ANTE AO EXPOSTO, RECLAMAM:**

EREMENSON:

Aviso prévio (30 dias): ... . . . . . CB\$ 360,00

Salários atrasados:  a calcular

Férias em dobro(70-72): " " "

" proporcionais (9/12): . . . . . " "

Horas extraordinarias: (quatro horas p/dia, todo período)" "

F.G.T.S.(guias de A.M. código 01)rec. e levantº.: . . . " "

Sub.total: . . . CR\$ 360,00.

THIAGO:

Aviso prévio (30 dias): . . . . . CR\$ 360,00.  
Salários atrasados : . . . . . a calcular.  
Férias em dôbro (69-71): . . . . . " " .  
" simples (71-72): . . . . . " " .  
" proporcionais/72 (6/12): . . . . . " " .  
Horas extraordinárias(4 p/dia,todo período): . . " " .  
F.G.T.S. (código 01,guias de A.M.) rec. e levantº." " .  
Sub-total: . . . CR\$ 360,00.

ALMIRO:

Aviso prévio(30 dias): . . . . . CR\$ 360,00.  
Salários atrasados: . . . . . a calcular.  
Férias simples (71-72): . . . . . " " .  
" proporcionais (4/12): . . . . . " " .  
Salário família(5 filhos): . . . . . " " .  
Horas extraordinárias (4 p/dia,todo período): . . " " .  
F.G.T.S.(código 01,guias de A.M.)rec.e levantº.: . . " " .  
Sub-total: . . . CR\$360,00.

Os reclamantes solicitaram, finalmente, caso a reclamada não efetue o pagamento de seus salários atrasados em audiência, os faça em dôbro. Ficaram cientes da designação de audiência para o próximo dia (05) cinco de fevereiro de 1973, às (13:30) treze horas e trinta minutos. Podendo nessa oportunidade, trazerem documentos e testemunhas estas no máximo em número de três(3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.



Ermesson Barros de Freyfi  
Ermesson.:

Thiago.:

Almiro e Ths de Souza  
Almiro.:

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
**de Montenegro -RS.**

**NOTIFICAÇÃO**

Proc.JCJ Nº-64 a 66/73

SR. **BARCELLOS & CIA.LTDA.**, na pessoa do sr. **ODILON OUTEIRAL-Síndico**  
**rua Vig. José Inácio, 547 - sala 904-9º andar Porto Alegre**  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **EMILSON RAMOS DE ARAÚJO E OUTROS (3)**

Reclamado **BARCELLOS & CIA.LTDA.**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS.** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n<sup>o</sup> **s/nº**, no dia **cinco (05)** do mês de **fevereiro de 1973**, às **treze e trinta (13,30)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, sendo que a **cópia da petição inicial segue anexa.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estás no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 11 de janeiro de 1973.

**MAURÍCIO FORTES**  
Chefe de Secretaria

qk

Contains over (1) A. P.

ERMENSON RAMOS DE ARAUJO e outros(3)  
proc.º 64 a 66/73  
aud.d.5.2.73



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Junta de Conciliação e Julgamento**

AR

# SERVIÇO POSTAL

Número do registrado .....

Natureza da correspondência Notificação  
BARCELLOS & CIA.LTDA.-na pessoa do sr.ODILON OUTEIRAL  
Destinatário \_\_\_\_\_ Síndico \_\_\_\_\_

Residência

Recebi o objeto registrado acima

Em 16 de Janeiro de 1973

Bef. 103 - 15.000 - 9/71 - Concórdia

**Destinatário**

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida notificação  
ao I. fl. P.S.  
Dado té.

Montenegro, 17 de 01 de 1973

Chefe de Gabinete  
**M A U R I C I O F O R T E S**  
CHEFE DA SECRETARIA



4  
✓  
✓

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Pr. 64 a 66/73

Aos 5 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos  
e 73, nesta cidade de Montenegro-RS às 13,30 horas na sala de  
audiência desta Junta, presente o Reclamante ERMENSON RAMOS DE ARAÚJO E OU-  
TROS (3) (Representação quando houver)  
e presente o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA., representada pelo Bel.  
ALCINDO GOMES BITTENCOURT, não se tendo podido realizar  
(Representação quando houver)  
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em  
razão de ..... , ficou marcada  
nova audiência para o dia 13 de fevereiro/73 às 14:00 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Dra. Jussara de Bem Gomes

Julg. do Trabalho Presidente Substâ.

Maurício Fortes  
CHIEF SECRETARIA

Substâ.

C. 1981 EMBRANCO

EMBRANCO

✓  
C. 1981

5  
16

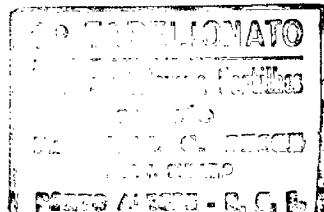
## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): Barcellos & Cia. Ltda, Massa Falida, por intermédio de Odilon J. Outeiral, síndico.

OUTORGADO (S) : Dr. Alcindo Gomes Bittencourt, brasileiro, solteiro, advogado, OAB 5988, CPF 055167220, com escritório / profissional à rua Andrade Neves, 155 - conj. 73 .

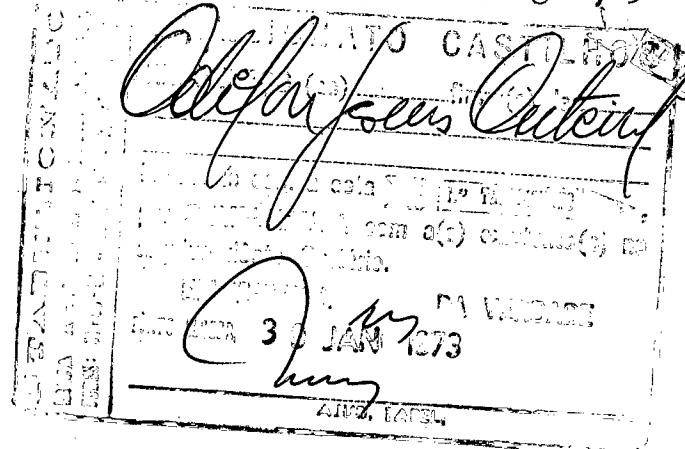
FINALIDADE: defender os interesses da outorgante em reclamatórias trabalhistas ajuizadas contra a mesma.

PODERES:



cláusulas «ad» e «extra judicia» e mais os especiais de desistir, transigir, acordar, discordar, dar e receber quitação, firmar compromisso, inclusive de inventariante e de testamenteiro, podendo substabelecer com ou sem reserva os poderes mencionados.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 1973.



ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONSELHO DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO TRÊS - Artigo 3º da Lei nº 20 de 20 de junho de 1973, é alterado para ficar assim:

EMBRAZONCO

Artigo 3º - Artigo 3º da Lei nº 20 de junho de 1973, é alterado para ficar assim:

Artigo 3º - Artigo 3º da Lei nº 20 de junho de 1973, é alterado para ficar assim:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6.  
D.

PROCESSO N° 64-a-66/73

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 15,20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Jussara de Bem Gomes e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos em-pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ERMENSON RAMOS DE ARAÚJO, THIAGO PEREIRA DA ROSA e ALMIRO ALVES DE BOBBA, reclamantes, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salários atrasados, férias em dobro, férias proporcionais, salário-família, horas extraordinárias, F.G.T.S.(guias de AM código 01), férias simples. Presentes as partes, estando a reclamada representada por seu síndico, Dr. Odilon Outeiral. Devendo ser retificado o nome do primeiro reclamante para ERMENSON BARRÓS DE ARAUJO. Abertos os trabalhos pela reclamada foi dito que reconhecia como devidas ao reclamante ERMENSON BARROS DE ARAUJO as seguintes parcelas: aviso prévio - ₩\$357,60; salários atrasados - ₩\$3.760,56; horas extras - ₩\$1.145,24; salário-família - ₩\$ 131,35; férias - período 70/71 em dobro - ₩\$ 476,80; férias 71/72 - ₩\$238,40 (duzentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos); férias proporcionais - ₩\$ 131,12, perfazendo um total de ₩\$ 6.241,07 do qual pede a compensação da importância de ₩\$ 2.474,84, relativa a adiantamentos de salários, reconhecidos pelo reclamante, dando um total líquido de ₩\$ 3.766,23 e mais 1/3 do F.G.T.S. de ₩\$ 313,32, perfazendo um total de ₩\$ 4.079,57 como crédito privilegiado e a importância de ₩\$ 626,64 relativa a 2/3 do FGTS como crédito quirografário, tendo o reclamante concordado com as parcelas e créditos acima discriminados para a sua habilitação na falência. Relativamente ao 2º reclamante THIAGO PEREIRA DAROSA reconhece a reclamada como devidas as seguintes parcelas: aviso prévio - ₩\$ 264,00; salários atrasados - ₩\$ 1645,60; horas extras - ₩\$545,16; salário-família - ₩\$ 225,00; férias vencidas em dobro - ₩\$ 352,00; férias simples - ₩\$16, digo ₩\$ 176,00; férias proporcionais - ₩\$96,80, perfazendo um total de ₩\$ 3.304,56 do qual pede a compensação

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7  
D.

compensação da importância de R\$735,00 relativa a vales reconhecidos pelo reclamante, perfazendo um líquido de R\$2.569,56 acrescido de importância de R\$924,00 relativa a 1/3 da indenização, totalizando R\$3.493,56 como crédito privilegiado e mais a importância de R\$1.848,00 relativa a 2/3 da indenização por tempo de serviço como crédito quirografário, tendo o reclamante concordado com as parcelas e créditos acima discriminados para a sua habilitação na Fazenda, digo, falência. Relativamente ao 3º reclamante ALMIRO ALVES DE BORBA, reconhece a reclamada como devidas as seguintes parcelas: aviso prévio R\$ 659,20; salários atrasados - R\$3052,59; salário-família - R\$656,75; férias 71/72 - R\$ 172,80, num total de R\$ 4.141,34 do qual pede a compensação da importância de R\$ ... 2.092,48 relativa a adiantamento de salários reconhecidos pelo reclamante, perfazendo um total líquido de R\$ 2.048,86 ao qual deve ser acrescida a importância de R\$113,16 relativa a 1/3 do FGTS somando um total de R\$2.162,02 como crédito privilegiado e a importância de R\$ 226,30 relativa a 2/3 do FGTS como crédito quirografário com o que concordou o reclamante tanto no que diz respeito às parcelas acima discriminadas, assim como aos créditos para se habilitar na falência. A Junta homologou o presente acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas de R\$ 337,52 pro-rata, dispensados os reclamantes. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

PAULO MORAES GUedes  
VOCAL DOS EMPREGADORES

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

ERNY CARLOS HELLER  
VOCAL DOS EMPREGADORES

Emerson Barros de Araújo

1º Reclamante

Almiro Alves de Borba

2º Reclamante

Síndico da Reclamada

3º Reclamante

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data compareceu na Secretaria desta Junta o Dr. Gilberto Gehlem, tendo na oportunidade, apresentado procuração para habilitar os reclamantes, EMMERSON BARROS DE ARAUJO e THIAGO PEREIRA DA ROSA, na falência da Reclamada.

Certifico, ainda que a Secretaria forneceu para habilitação, cópia fotostática da ata, fls.., autenticada.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Negro, 21 de fevereiro de 1973

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe da Secretaria Subst<sup>a</sup>.

*L*  
*✓*

CONTA DE EMOLUMENTOS  
PROCESSO

Autuaçāo ..... R\$ 0,25  
Notific.c/dilig. .... R\$ 10,25  
Audiencia inicial ..... R\$ 0,25  
Certidāo nos autos.... R\$ 0,25  
R\$ 11,00

PRO-RATA ;..... R\$ 5,50

Montenegro, 15 de março de 1973

*Mauricio Fortes*  
Mauricio Fortes  
Encarregado do SERCE

in the  
BPHLCE

U.S.

o  
MF

CERTIDÃO

CERTIFICO que as custas e emolumentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falência da Reclamada, cumprindo o r. despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente, exarado à fls. 8-v. do processo nº 385/72, desta JCJ. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973

  
Mauricio Fortes  
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO, cfe. despacho acima citado  
Data supra.

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Secular society and state of mind. I am  
not a conventionalist. I am not a  
secularist. I am not a Christian. I am not  
an atheist. I am not a communist. I am not  
a capitalist. I am not a socialist. I am not

part of any party or organization.

Secular Society

